



PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314

A C Ó R D ã O
7ª Turma
CMB/csl

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO AUTOR. LEI Nº 13.467/2017. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Na linha do atual, iterativo e notório entendimento desta Corte Superior, a circunstância de se tratar de reversão da justa causa em juízo não afasta o direito à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, uma vez que não constitui, por si só, hipótese de mora causada pelo empregado. Assim, ao suprimir unilateralmente o pagamento das verbas rescisórias efetivamente devidas, o empregador deve arcar com as consequências da equivocada aplicação da dispensa na modalidade por justa causa. Dessa jurisprudência divergiu o TRT, no caso. Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-1000237-39.2018.5.02.0314**, em que é Recorrente **JOAO MANUEL DE MELO NETO** e Recorrido **FAMILIA PARQUE CLUBE (PADARIA EMPÓRIO PARQUE)**.

A parte autora, não se conformando com o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, interpõe o presente recurso de revista, no qual aponta violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como indica dissenso pretoriano.

Contrarrazões apresentadas.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 95, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314

É o relatório.

V O T O

Considerando que o acórdão regional foi publicado em **14/12/2018**, incidem as disposições processuais da Lei nº 13.467/2017.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo, a representação processual está regular e o preparo não é exigível.

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão "entre outros", utilizada pelo legislador.

A parte autora pretende a reforma do acórdão recorrido quanto ao tema: "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO - MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT".

Merece destaque a decisão recorrida proferida quando da análise dos embargos de declaração:

“A reversão de justa causa em Juízo e o deferimento de verbas rescisórias decorrentes de rescisão contratual de iniciativa do empregador não atraem a incidência da referida multa, conforme jurisprudência sedimentada por este E. Regional (Súmula 33).

Assim sendo, dou parcial provimento ao apelo da demandante a fim de excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.

Reformo.” (fls. 110)

Pois bem.



PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314

Verifica-se aparente contrariedade à jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, com potencial violação de preceito de lei federal. Presente, portanto, a transcendência política.

Assim, admito a transcendência da causa e prossigo no exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO - MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT

CONHECIMENTO

A recorrente sustenta, em resumo, ter direito à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, tendo em vista a reversão, em juízo, da justa causa aplicada. Aponta violação do citado preceito de lei e transcreve arestos para confronto de teses.

Passo a decidir.

Consoante afirmado na análise do critério da transcendência, o atual, notório e iterativo entendimento desta Corte Superior está consolidado no sentido de que a circunstância de se tratar de reversão da justa causa em juízo (na espécie, justa causa por desídia e indisciplina) não afasta o direito à multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, uma vez que não constitui, por si só, hipótese de mora causada pelo empregado.

Assim, ao suprimir unilateralmente o pagamento das verbas rescisórias efetivamente devidas, o empregador deve arcar com as consequências da aplicação equivocada da dispensa na modalidade por justa causa.

Para corroborar, confirmam-se os precedentes a seguir, proferidos no âmbito da SbDI-1 e de todas as Turmas integrantes desta Corte Superior:

"RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/07. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO. 1. A tese da Turma é no sentido de que, uma vez consistentes os fundamentos alegados pela empregadora para a demissão por justa causa- conquanto revertida em juízo-, não há falar na imposição da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que houve o pagamento



PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314

tempestivo das verbas devidas em razão da demissão por justa causa, no caso, saldo de salário. 2. O pagamento tão somente de saldo de salário não é capaz de afastar a conclusão de que inadimplidas as demais verbas rescisórias decorrentes da reversão em juízo da justa causa, sendo certo que o atual entendimento desta Corte Superior consolidou-se no sentido de que apenas quando o trabalhador, comprovadamente, der causa à mora, não será devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, hipótese não reconhecida nos autos. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-ED-RR-229900-94.2005.5.02.0064, SbDI-1, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/05/2017 - destaquei);

"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2.014. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. A jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a incidência da multa do artigo 477, § 8º, da CLT prende-se ao mero fato objetivo concernente ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos termos do parágrafo sexto do artigo 477 da CLT. A circunstância de se tratar de reversão da justa causa em juízo não afasta o direito à multa porque, por si só, não constitui hipótese de mora causada pelo empregado. Fortalece essa conclusão o cancelamento da OJ 351 da SbDI-1 desta Corte em 16/11/2009. Precedentes. Não cabem embargos fundamentados em divergência superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgR-E-RR-86400-53.2002.5.15.0115, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 10/02/2017 - destaquei);

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. TRANSCENDÊNCIA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Delimitação do acórdão recorrido: O TRT manteve a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, sob o fundamento de que "à míngua de comprovação nos autos de que o reclamante cometeu, de fato, o ato faltoso que lhe foi atribuído, não há como se reconhecer que a sua dispensa deve ser por justa causa. Por corolário, sendo convolada a demissão por justa causa em dispensa imotivada, são devidas as verbas rescisórias ao demandante, e também a multa do art. 477, da CLT, de acordo com a Súmula nº 23, item III, deste Regional, editada após o julgamento do Incidente de Uniformização nº 0000323-90.2015.5.06.0000, de seguinte teor: "A reversão da justa causa em juízo autoriza a condenação ao pagamento da multa disciplinada no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho". (...). Não se reconhece a transcendência econômica quando, a despeito dos valores da causa e da



PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314

condenação, não se constata a relevância do caso concreto, pois a matéria probatória não pode ser revisada no TST, e, sob o enfoque de direito não se constata o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência desta Corte Superior, especialmente pelo fato de que a decisão do TRT está em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é devida, inclusive, quando há reconhecimento do vínculo empregatício em juízo ou reversão judicial do pedido de demissão ou da dispensa por justa causa, como ocorreu no caso. (AIRR - 1797-92.2011.5.15.0095, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 13/03/2020; RR - 914-50.2014.5.05.0021, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 22/06/2018; ARR-454-29.2014.5.03.0018, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 01/07/2016; RR-107800-35.2007.5.01.0246, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 10/06/2016; RR-1147-60.2012.5.06.0192, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 13/05/2016). (...). Agravo de instrumento a que se nega provimento. [...]" (ARR - 903-16.2014.5.06.0143, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 18/09/2020 - destaquei);

"[...]. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a reversão da justa causa em juízo não impede a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, hipótese dos autos. Assim, o reclamante faz jus ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista não conhecido." (ARR-2253-25.2013.5.03.0089, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 5/06/2020 - destaquei);

"RECURSO DE REVISTA. [...]. 2. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. A legislação prevê o pagamento de diferentes parcelas a depender da modalidade do término contratual, havendo substancial diferença entre as verbas rescisórias devidas nas dispensas sem justa causa e por justa causa. Esta Corte Superior entende que a reversão da justa causa em juízo não impede a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que o empregador suprimiu unilateralmente o pagamento de significativas verbas rescisórias, devendo arcar com as consequências da aplicação equivocada da dispensa por justa causa. Precedente da SDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-257-64.2016.5.17.0002, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 08/05/2020 - destaquei);

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. [...]. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do



PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314

TST, o entendimento nesta Corte é o de que o cabimento da multa do § 8º do art. 477 da CLT (redação anterior à Lei nº 13.464/2017) deve ser decidido levando-se em conta as circunstâncias específicas da lide. No caso concreto, a desconstituição em juízo da justa causa imputada ao reclamante, por ausência de prova dos motivos ensejadores dessa modalidade de dispensa, não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que as verbas rescisórias efetivamente devidas não foram pagas no prazo estabelecido no § 6º do citado dispositivo. Agravo conhecido e não provido. [...]" (Ag-AIRR-1095-67.2012.5.06.0191, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 13/12/2019);

"PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. RECURSO DE REVISTA. [...]. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO DO ART. 477 DA CLT DEVIDA. Quanto à possibilidade de aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT em caso de reconhecimento de diferenças salariais decorrentes da reversão da justa causa em juízo, esta colenda Corte tem firmado jurisprudência no sentido de que a mencionada multa só pode ser excluída quando cabalmente demonstrado que o trabalhador deu causa à mora no pagamento das verbas rescisórias. Precedentes. No caso, conclui-se dos autos que a justa causa foi afastada na sentença, e, não havendo registro no acórdão de que o autor tenha dado causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, ele faz jus à indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista conhecido por violação do art. 477, § 8º, da CLT e provido." (RR-1000126-59.2016.5.02.0012, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 29/11/2019);

"RECURSO DE REVISTA 1. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO. A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT é devida sempre que houver pagamento das verbas rescisórias fora do prazo previsto em seu § 6º, sendo inaplicável somente quando comprovado que o atraso decorreu de culpa do empregado, única exceção contida no referido dispositivo. Assim, a reversão da justa causa em juízo, não tem o condão de afastar a incidência da aludida multa. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-1968-78.2012.5.01.0491, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 29/11/2019);

"[...]. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. CABIMENTO. A orientação desta Corte, cristalizada na segunda parte da Súmula 462/TST, é no sentido de que a exclusão da multa do art. 477, § 8º, da CLT, somente se dá na hipótese em que a mora no pagamento das verbas



PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314

rescisórias é motivada pelo empregado, o que não se depreende da decisão regional. Sendo assim, a dispensa por justa causa revertida judicialmente, como na hipótese dos autos, não exime o empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido." (ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 09/08/2019); e

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. Está pacificado nesta Corte o entendimento de que incide a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT quando as verbas rescisórias decorrerem de pronunciamento judicial sobre a reversão da justa causa. Precedentes da SBDI-1 e de todas as Turmas deste Colegiado Superior. Agravo não provido." (Ag-ARR-327-97.2014.5.12.0032, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 14/06/2019 - destaquei).

Dessa jurisprudência, portanto, divergiu o TRT no caso concreto, razão pela qual conheço do recurso de revista, por violação do artigo 477, §8º, da CLT.

MÉRITO

Como consequência lógica do conhecimento do apelo, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, dou-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Brasília, 7 de abril de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 08/04/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.